



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça de Canguaretama

47ª Promotoria de Justiça de Natal

Rua Princesa Izabel, nº 190 – Centro

Canguaretama/RN – CEP: 59190-000

Telefone/Fax: (84) 3241-2266 – e-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL

Aos 22 dias de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), de um lado, **o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101, KM 0, Centro Administrativo, Natal/RN, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, e de outro **o MUNICÍPIO DE CANGUARETEMA/RN**, representado por seu Prefeito, Sra. Maria de Fátima Borges Marinho e **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal, configurando-se, portanto, em direito social indisponível;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 18, disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras responsabilidades, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio de descentralização das ações e serviços de saúde para o município tem como razão o fato de que a esfera municipal, potencialmente conhecedora do interesse local, visto estar mais próxima das problemáticas sociais de sua população, tem melhor condição de estruturar uma rede de saúde que atenda as necessidades específicas dos seus municípios;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, ao lançar o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS -, e aprovar as Diretrizes Operacionais do referido Pacto, quanto às responsabilidades gerais da gestão do SUS, determinou que “**todo município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população**”, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e a união;

CONSIDERANDO que o artigo 17, da Lei 8.080, elenca como competências da direção estadual do SUS, dentre outras: *I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;*

CONSIDERANDO que os municípios de menor porte não possuem capacidade instalada de atendimento, nem tampouco financeira, para manter serviços de média e alta complexidade, como os serviços hospitalares, de maneira individualizada;

CONSIDERANDO a celebração do TAC nº 138/2017, entre Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Trabalho e Governo do Estado do Rio Grande do Norte, cuja Cláusula Terceira determina, dentre outras coisas, a conversão de hospitais estaduais que não apresentam condições estruturais de atendimento pleno para Unidades de Pronto-atendimento, UBS – Unidade Básica de Saúde, Sala de Estabilização ou outro formato adequado, com a sua consequente transferência para os entes municipais correspondentes;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela SESAP para as unidades hospitalares objeto do

TAC MPT-MPE 138/2017, dentre as quais está incluído o Hospital Regional Prof. Dr. Getúlio de Oliveira Sales – Canguaretama,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL, nos seguintes termos:

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Acordo Interinstitucional é estabelecer as condições em que se processará a assunção do Pronto Atendimento do Hospital Regional Prof. Dr. Getúlio de Oliveira Sales pelo município de Canguaretama, na perspectiva da municipalização do atendimento de urgência e emergência de atenção primária.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O município de Canguaretama compromete-se a, no prazo de **90 (noventa) dias**, implantar o seu pronto atendimento municipal que funcionará no prédio da Unidade Básica de Saúde Pedro Marinho, com o objetivo de garantir assistência de urgência e emergência da atenção primária aos seus munícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a SESAP e o Município de Canguaretama adotarão as medidas administrativas necessárias para assegurar, de imediato, aos munícipes de Canguaretama, o atendimento de urgência e emergência da atenção primária no Pronto Atendimento (PA) do Hospital Regional Prof. Dr. Getúlio de Oliveira Sales.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, os casos agudos que caracterizem urgência e emergência serão absorvidos no pronto atendimento do Hospital Regional Prof. Dr. Getúlio de Oliveira Sales e os casos ambulatoriais serão referenciados

para a rede de atenção primária do município, de acordo com a extratificação de risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o prazo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o município de Canguaretama assegurará a presença de servidores seus durante todo o período de funcionamento do pronto atendimento para efetivar a referência dos casos ambulatoriais para a rede básica do município

PARÁGRAFO QUARTO– A SESAP prestará consultoria técnica ao município de Canguaretama para viabilizar a abertura do Pronto Atendimento Municipal, até seu efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A SESAP compromete-se a cofinanciar o PA municipal após sua entrada em funcionamento com repasse mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SESAP após o prazo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** através de cessão de uso repassará para o município de Canguaretama os materiais e equipamentos da sala vermelha e os medicamentos em estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SESAP adotará as providências cabíveis para desativar a unidade hospitalar na base local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o **MUNICÍPIO** de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação sanitária, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Acordo Interinstitucional produzirá efeitos legais a partir de sua celebração em 22 de fevereiro de 2018, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Acordo Interinstitucional tem vigência por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, e possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**

NORTE fiscalizará a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

NATAL/RN, 22 de fevereiro de 2018.

GEORGE DE ANTUNES OLIVEIRA

Secretário Estadual de Saúde

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeito do Município de Canguaretama

IARA MARIA PINHEIRO DE

ALBUQUERQUE

47ª Promotora de Justiça de Natal

IVELUSCA ALVES XAVIER DA COSTA

LEMOS

Promotora de Justiça de Canguaretama/RN